

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2022/2023

ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., CNPJ 02.726.717/0001-40, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 046.270.468-80 e portador da cédula de identidade n.º 9530204-9 (SSP-SP); e,

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 14.108.807/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Sr.ª ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO, inscrita no CPF sob o n.º 885.958.894-49 e portadora da cédula de identidade n.º 1406940-SSP/PB;

Celebram presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 (um) de março de 2022 a 30 (trinta) de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de trabalho abrangerá a/s Enfermeiras/os, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, nenhum integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia - Seeb, signatário desta, poderá receber salário inferior ao piso de R\$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido piso salarial foi corrigido retroativamente em 1º (primeiro) de maio de 2022, mediante aplicação do percentual 6% (seis por cento), incididos sobre os salários de maio 2021.



JORNADA DE TRABALHO

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS ESPECIAIS

Nos postos de trabalho de difícil acesso, assim entendidos os locais distantes dos centros urbanos, não atendidos por serviço de transporte público regular, a EMPRESA ÔMEGA poderá adotar a jornada diferenciada em escala 7 x 7 (7 dias de trabalho por 7 dias de folga compensatória), cumprida em turnos de 12 (doze) horas, de modo que as horas acima da jornada semanal, serão imediatamente compensadas por folga subsequente, observando a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face de natural compensação pelo desconto nos 7 (sete) dias de folgas compensatórias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas 12 (doze) horas imediatas à jornada regular de trabalho, as/os enfermeiras/os se manterão em regime de Sobreaviso, recebendo a gratificação correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de as/os enfermeiras/os sejam acionadas/os durante o regime de sobreaviso para prestar assistência a eventos de urgência e emergência, as respectivas horas serão devidamente registradas em cartão de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO QUINTO – O intervalo intrajornada será pago mediante indenização no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, conforme artigo 71 (setenta e um), §4º (parágrafo quarto) da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – A indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não descaracterizará a jornada de trabalho estabelecida por este ACT, nos termos do art. 59-B (cinquenta e nove - B) da CLT.

Handwritten signature



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E OUTROS

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada de segunda a sexta-feira com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), conforme cláusula 6ª (sexta) da CCT.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que as/os enfermeiras/os abrangidas/os por este acordo, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica ajustado que as/os enfermeiras/os abrangidas/os por este acordo, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Fica ajustado que as/os enfermeiras/os abrangidas/os por este acordo, receberão adicional de sobreaviso de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do salário mensal (1/3 – um terço), sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Alojamento e Proteção das/os Enfermeiras/os

CLÁUSULA NONA – ALOJAMENTO DAS/OS ENFERMEIRAS/OS

Para as/os enfermeiras/os que cumprirem o regime especial de jornada de trabalho, a EMPRESA ofertará alojamento em condições adequadas de segurança, de conforto e de privacidade, com acomodações distintas para homens e para mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A EMPRESA ficará comprometida a realizar Protocolos com a participação do SIEB, para inibir o assédio moral e sexual no trabalho.

Handwritten signature and blue arrow pointing right.

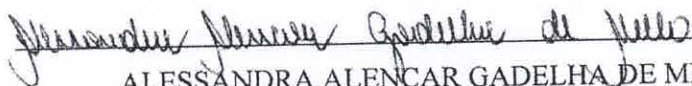
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de todas/os as/os suas/eus enfermeiras/os sob a representação profissional do SEEB e beneficiárias/os desta convenção, em um único mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Contribuição Assistencial prevista na Constituição Federal, Artigo 8º, inciso IV, para implementação e fortalecimento de atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base, como definido pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 09 (nove) de novembro de 2021 podendo as/os enfermeiras/os oferecerem oposição ao referido desconto, nos 10(dez) dias subsequente a assinatura da presente Convenção de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA deve fazer o respectivo repasse ao SEEB, nos quinze dias subsequentes ao desconto na seguinte conta da Caixa Econômica Federal, Agência 0061 Operação 003 n.º da conta 1477-7.



JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SANTOS
Representante legal
ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.



ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA BAHIA
